



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/2022.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Resolução nº 2 de 14 de maio de 2014, que cria a Medalha Jânio Quadros e respectivo diploma, a serem entregues aos membros da Guarda Civil Metropolitana que se destacarem em ações benéficas ao Município de São Paulo e aos Municípios; e a Resolução nº 3 de 27 de novembro de 2018, que cria a honraria dia da GCMF – Guarda Civil Metropolitana Feminina.

De acordo com a legislação em vigor, os diplomas atrelados às supramencionadas medalhas devem ser assinados pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. O projeto prevê que os referidos diplomas sejam assinados, também, pelos vereadores autores das respectivas resoluções, contanto que integrem a legislatura em curso.

Com efeito, nos termos da justificativa ao projeto, a propositura “visa ajustar a resolução da Medalha vigente, adequando e fazendo valer a autoria e assinatura nos diplomas da Medalhas dos autores/coautores da resolução bem como de proponentes da Sessão Solene da respectiva honraria”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

O objetivo do projeto é prever que a Medalha Jânio Quadros e respectivo diploma sejam assinados não apenas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, mas também pelos vereadores autores das respectivas resoluções, contanto que integrem a legislatura em curso.

Não há óbice legal a tal previsão, sendo certo afirmar que outras honrarias concedidas pela Casa contam com a assinatura do proponente.

Destarte, no âmbito da competência desta Comissão, não há como deixar de reconhecer a viabilidade jurídica da propositura, ressaltando ainda que competirá à D. Comissão de Mérito eventual aprimoramento da propositura.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**